

## **Relatório do GT Governança da CPAMP – nº 001-2020**

### **Anexo I – Minuta de Resolução do CNPE**

#### **RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXX DE XXXX.**

Estabelece diretrizes visando garantir a coerência e a integração das metodologias e programas computacionais utilizados pelo Ministério de Minas e Energia - MME, pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, o inciso I do art. 1º do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, o parágrafo único do art. 15 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 17, de 16 de dezembro de 2002, e o que consta do Processo nº XXXXX.XXXXXXX/XXXX-XX, resolve:

Art 1º O MME deverá instituir a Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico – CPAMP, que terá como finalidade garantir a coerência e a integração das metodologias e programas computacionais utilizados pelo MME, pela EPE, pelo ONS e pela CCEE.

Parágrafo Único. As metodologias e programas computacionais de que trata o caput incluem, dentre outras, as utilizadas para o(a):

- I - planejamento da expansão;
- II - planejamento e programação da operação;
- III – definição e cálculo da garantia física dos empreendimentos de geração; e
- IV – formação de preço no setor de energia elétrica.

Art. 2º Cabe à CPAMP propor aprimoramentos às metodologias e aos parâmetros associados à representação do sistema físico, bem como à construção da política de operação dos programas computacionais, considerando o escopo e a finalidade definidos no Art. 1º.

Parágrafo Único. Os aprimoramentos de que trata o caput entrarão em vigor no primeiro dia do ano civil subsequente ou em data posterior, a ser indicada pela CPAMP, desde que se observe o seguinte rito:

I – realização de Consulta Pública pelo MME, com a possibilidade de realização de sessões presenciais;

II – aprovação da proposta de aprimoramento pela CPAMP e divulgação pelo MME até 31 de julho do ano em curso;

III – promoção de medidas pelas Instituições que compõem a CPAMP, no âmbito de suas competências e ritos próprios.

Art. 3º O MME publicará em seu sítio eletrônico, anualmente, o cronograma de trabalho aprovado pela CPAMP, incluindo atualizações, sempre que se fizerem necessárias.

Art. 4º A gestão dos dados de entrada da cadeia de modelos computacionais de suporte ao planejamento e à programação da operação eletroenergética e de formação de preço no setor de energia elétrica será regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Parágrafo Único. Alterações nos dados de entrada que não decorrerem de correção de erros ou de atualização com calendário predefinido, conforme regulação da ANEEL, deverão ser comunicadas aos agentes com antecedência não inferior a um mês do Programa Mensal de Operação - PMO em que serão implementadas para que tenham efeitos na formação de preço e na definição da política operativa.

Art. 5º A CCEE, a EPE e o ONS deverão considerar as estimativas de entrada em operação comercial dos empreendimentos associados à expansão da geração e da transmissão no Sistema Interligado Nacional - SIN, tanto para o mercado regulado quanto para o mercado livre, definidas nas Reuniões Mensais de Monitoramento, coordenadas pelo Departamento de Monitoramento do Sistema Elétrico - DMSE, e homologadas pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE.

Parágrafo Único. O DMSE deverá fundamentar estimativas que divirjam daquelas previstas nos relatórios de fiscalização da ANEEL.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas:

I – a Resolução CNPE nº 1, de 25 de abril de 2007; e

II - a Resolução CNPE nº 7, de 14 de dezembro de 2016.